Para conhecimento dos Clubes filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, comunica-se o seguinte:

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSO DECIDIDO

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 03/20/21
ARGUIDOS: ASSOCIAÇÃO DESP. CULT. CORRELHÃ
JOGO: "CORRELHÃ/LIMIANOS" – 10.01.2021
CAMPEONATO DISTRITAL DA 1.ª DIVISÃO

Compulsados os autos, verifica-se que:

O jogo entre as equipas da Associação Desportiva e Cultural de Correlhã e a Associação Desportiva "Os Limianos" a contar para o Campeonato Distrital da 1ª divisão, que deveria ter-se realizado no dia 10 de Janeiro de 2021, não se chegou a realizar por falta de comparência da equipa visitada – Associação Desportiva e Cultural da Correlhã (fls. 2 v);

Quando a equipa de arbitragem chegou ao Campo Municipal da Correlhã, pelas 09H25m as instalações estavam encerradas (fls. 2 v);

No exterior das instalações encontrava-se a equipa visitante (AD "Os Limianos") (fls. 2 v);

Também pelo Comunicado Oficial da AFVC n.º 039, enviado por email, a todos os Clubes, entre eles a Associação Desportiva e Cultural da Correlhã é dado conhecimento do calendário atualizado do campeonato distrital da 1ª divisão, acompanhado do respetivo calendário e programa de jogos, onde consta o jogo referente à 8.ª jornada ADC Correlhã/AD "Os Limianos" (fls. 15 e 20);

A Associação Desportiva e Cultural da Correlhã não usou a prerrogativa do artº 223º do Regulamento de Disciplina em vigor, do processo especial de justificação de falta de comparência.

A Associação Desportiva da Correlhã juntamente com outros clubes filiados na AFVC apresentou junto do TAD uma providência cautelar – processo nº 1-a72021 em que peticionaram a suspensão da eficácia do ato administrativo de 16/12/2020 emitido pela AFVC no sentido de se manter suspenso o Campeonato Distrital da Primeira Divisão;

Por Acórdão de 12/2/2021, o TAD declarou-se incompetente para dirimir o litígio pelo facto de a matéria em causa extravasar a competência material do tribunal, para além de reconhecer provimento à exceção dilatória de caducidade do direito a pedir uma providência cautelar, sendo que sempre se haveria de declarar extinta a instância por inutilidade superveniente da lide, absolvendo a AFVC da instância.

Importa dizer que a Direção da AFVC deliberou o prosseguimento dos Campeonatos Distritais de Seniores tendo analisado a situação pandémica da COVID-19 por um lado e por outro após análise conjunta com a Delegação de Saúde – Coordenação da Unidade Local de Saúde do Alto Minho.

A AFVC, tal como é do conhecimento dos clubes filiados na AFC, limitou-se a dar corpo à orientação da DGS sobre essa matéria, em vigor em todo o território nacional e que permitiu a retoma do desporto amador, tal como consta da Orientação n º 36/2020 da DGS.

De tal forma que nenhum campeonato distrital nacional foi suspenso ou cancelado porque tal não foi imposto pela DGS nem por outra qualquer autoridade nacional do foro governamental ou federativo.

Mais se dirá que a providência cautelar junto do TAD apresentada pelo clube arguido foi indeferida, tal como consta nos pontos 11 e 12 dos factos provados e conforme documentos juntos aos autos.

Deste modo, não há dúvidas que a Associação Desportiva e Cultural da Correlhã, infringiu o disposto nos artigos 64, n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

Estabelece que a alínea a) do n.º 3 desse dispositivo legal que nas provas por pontos, o clube deverá ser punido com a sanção de derrota e a subtração de pontos na tabela classificativa a fixar entre 3 e 5 pontos e acessoriamente com a sanção de multa a fixar entre 6 e 30 UC.

Termos em que se julga a acusação procedente por provada, e em consequência condena-se a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA CORRELHÃ por** ter infringido as disposições contidas no artigo 64º do Regulamento Disciplinar, nas seguintes penas (nº 3):

a) **DERROTA POR 3-0 NO JOGO CONTRA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "OS LIMIANOS";**
b) **Subtração de três pontos na tabela classificativa;**
c) **MULTA DE 3 UCs (306,00 €)**
d) **DESPESAS COM A NÃO REALIZAÇÃO DO JOGO (ARBITRAGEM);**
e) **CUSTAS DO PROCESSO**

O CONSELHO DE DISCIPLINA DA A.F.V.C.